



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 815/2024

EM, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal 280/1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde, altera a lei municipal 638/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado na Estrutura Organizacional Municipal o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e alteração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – Elaborar seu Regimento Interno;
- XI – Deliberar sobre Relatórios de Gestão conforme Lei Complementar de Nº 141/2012;
- XII – Organizar as Conferências de Saúde;
- XIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º O CMS terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, aplicando o princípio da paridade, com a seguinte representatividade:

- I – do Governo:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: 01(um) membro;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: 01(um) membro;
- II – dos Trabalhadores da área de Saúde: 02 (dois) membros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

III – dos Usuários:

a) representantes de associações, organizações não governamentais, e movimentos sociais: 03 (três) membros;

b) representantes de entidades religiosas: 02 (dois) membros, sendo 01(um) da Igreja Católica e 01(um) das Igrejas Evangélicas.

1º. A cada titular corresponderá um suplente;

2º. A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

3º. O número de representantes do que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta) por cento dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros Titulares e Suplentes do CMS serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Governo Municipal;

II - dos Trabalhadores da área de Saúde, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – das respectivas entidades nos demais casos.

1º. O Secretário Municipal de Saúde é Membro Nato do CMS.

2º. O Presidente e Secretário serão eleitos em Plenária pelos membros deste Conselho, tendo seu mandato válido por 4 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS é assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou autoridade responsável ou por solicitação pessoal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III – Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS, observadas para esse propósito, e deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e a acesso assegurado ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional